

4 9 2 7 1 4 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Federal - Seção do Estado do Rio de Janeiro

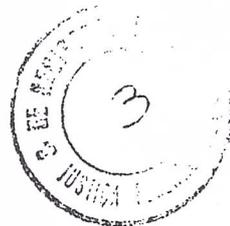
A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, entidade federal autárquica de ensino, representada pelo seu bastante Procurador que esta subscreve (Doc. I), vem expor para afimal requerer a V. Exa. o seguinte:

1. O Presidente da República, pelo Decreto nº 80.693, de 09 de novembro de 1977, declarou de utilidade pública em favor da suplicante e para a construção do seu Campus Universitário, o domínio util das seguintes áreas:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Universidade Federal Fluminense, o domínio útil das seguintes áreas de terrenos situadas no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

a) terreno com área de 214.10m<sup>2</sup>, compreendendo parte do Morro do Gragoatá, quase todo abrangido pelo loteamento Jardim Fluminense, aprovado pela Prefeitura Municipal de Niterói, e os acrescidos de marinha à Praia Vermelha, efetuados pelo Projeto Praia Grande, cujos limites se iniciam no ponto A situado sobre o alinhamento do lado direito do lote nº 87 da Rua Coronel Tamarindo e a uma distância de 40.00m de frente do mesmo lote.

A partir do ponto A, por um segmento reto de 68,0m de extensão, subindo o morro, no prolongamento do referido lado direito do lote nº 87, da Rua Coronel Tamarindo, até o ponto B de interseção deste alinhamento com o da rua existente no plano de urbanização do Morro do Gragoatá, do Projeto Praia Grande, conformes desenhos nº 1.334.758 e nº 1.311.815 da DESURJ e que dá acesso ao cume do morro.



Do ponto B, por um segmento sinuoso de 152,0m medidos ao longo do alinhamento da citada rua, que dá acesso ao cume do morro, no sentido da Praia Vermelha, até o ponto C.

Do ponto C, por um segmento reto de 22,0m no sentido da Praia Vermelha, até o ponto D de cruzamento deste alinhamento com a linha da aresta de interseção do platô onde se assenta o Hotel, com o flanco da encosta do morro, segmento este perpendicular a essa aresta de interseção do ponto D.

Do ponto D, por um segmento curvo de 109,0m medidos ao longo da aresta de interseção do platô, onde se assenta o Hotel, e o flanco do morro, no sentido do Forte Gragoatá, até o ponto E.

Do ponto E, por um segmento reto de 51,0m paralelo à fachada Sul do Hotel, no sentido do Forte Gragoatá, até o ponto F.

Do ponto F, por um segmento reto de 21,0m, medidos no sentido do mar, até o ponto G de interseção deste segmento com a aresta superior do paramento da muralha sobre o arredondamento, o qual dista 36,0m da guarita de alvenaria embutida na muralha do Forte Gragoatá.

Do ponto G, por um segmento curvo de 776,0m de extensão, medido na linha da maré ao longo do enrocamento no sentido da ilha da Boa Viagem até o ponto H da primeira interseção desta linha com o prolongamento dos alinhamentos da Rua Roberto A. Mendes, sem cruzá-la.

Do ponto H, por um segmento sinuoso de 360,0m de extensão medidos ao longo do referido alinhamento da Rua Roberto A. Mendes, até o ponto I de interseção deste alinhamento com o da Rua Presidente Domiciano, do lado da Escola de Engenharia.

Do ponto I, por um segmento reto de 276,0m de extensão medidos ao longo do referido alinhamento da Rua Presidente Domiciano no sentido do oposto ao mar, até o ponto J de interseção deste alinhamento com o da Rua Passos da Pátria, sem cruzá-la.

Do ponto J, por um segmento reto de 122,0m medidos ao longo do alinhamento da Rua Passos da Pátria no sentido de São Domingos até o ponto K de interseção desse alinhamento com o lado direito do lote nº 120 da Rua Passos da Pátria.

*J. P.*

Do ponto K, por um segmento reto de 40,0m medidos ao longo da referida divisa direita do lote nº 120 da Rua Passos da Pátria até o ponto L.

Do ponto L, por um segmento reto de 159,0m até o ponto M que se situa sobre o alinhamento da divisa entre os lotes nºs. 66 e 68 da Rua Passos da Pátria.

Do ponto M, por um segmento reto de 162,5m, no sentido da Rua Coronel Tamarindo até o ponto N situado sobre a interseção da divisa direita do lote nº 31 da Rua Coronel Tamarindo com o início da encosta do Morro do Gragoatá ao nível da calçada.

E, finalmente, do ponto N, por um segmento reto de 129,5m medido ao longo do fundo dos lotes da Rua Coronel Tamarindo, do nº31 em diante até o ponto A inicialmente descrito, fechando assim o perímetro do terreno em pauta.

b) terreno com área de 218.397m<sup>2</sup>, compreendendo acrescidos de marinha por aterro efetuado na enseada da "Praia Grande", defronte ao Bairro de São Domingos, de acordo com o "Projeto Praia Grande", delimitado pelo polígono que se inicia no ponto A, situado sobre a linha de maré a 100,0 m da muralha do Forte Gragoatá, no sentido Sul-Norte. Em continuação a este sentido e a partir do ponto A por um segmento curvo de 262,0m medido ao longo da linha da maré, do qual se segue um segmento reto de 220,06m, no azimute de 345° 21' 03", até o ponto B.

Do ponto B, por um segmento reto de 711,35m, no azimute de 70° 46' 21" até o ponto C.

Do ponto C, por um segmento reto de 120,0m no azimute de 92° 11' 15" até o ponto D de interseção com a linha demarcatória dos acrescidos de marinha referentes ao lote 2554, conforme a planta nº 973, do Serviço Regional do Domínio da União, cujo domínio útil foi transferido pela União ao antigo Estado do Rio de Janeiro.

Deste ponto D, e no mesmo azimute anterior por um segmento reto de 41,0m até o ponto E de interseção com o alinhamento da Via nº 100 do Projeto Praia Grande. Do ponto E por um segmento curvo de 137,0m, ao longo do alinhamento da citada Via nº 100 até encontrar no ponto F, o alinhamento dos acrescidos de marinha da planta 973 referida. Do ponto F e, em segmento ao alinhamento da Via nº

ao alinhamento da Via nº 100, por dois segmentos de reta sucessivos, sendo o primeiro de 252,0m, e o segundo de 179,0m, até o ponto G de nova interseção com o referido alinhamento da planta 973, dos acrescidos de marinha.

Do ponto G, em continuação ao alinhamento da Via nº 100, por um segmento reto passando pela curva H e seguido de outro segmento reto, num total de 489,0m até o ponto I de nova interseção com o alinhamento da referida planta 973.

Do ponto I ao longo da curva da Via nº 100 numa distância de 72,0m até o ponto em que um segmento reto de 19,0m no prolongamento do raio da dita curva, encontra o ponto A inicial.

Art. 2º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a promover a desapropriação a que se refere este Decreto, correndo as respectivas despesas à conta dos seus recursos orçamentários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (Doc. II)

Este Decreto foi corrigido por publicação de 17 de março de 1978, com as seguintes alterações:

- "a) ..... terreno com área de 214.10m<sup>2</sup>  
LEIA-SE:  
a) ..... terreno com área de 214.109m<sup>2</sup>  
b) ..... Do ponto E e em segmento ao alinhamento da Via 100 .....  
LEIA-SE:  
b) ..... Do ponto F e em segmento ao alinhamento da Via 100 ....."

Pelo Decreto-lei nº 2.441, de 23 de julho de 1940, cuidando do plano de Urbanização e Remodelação da cidade de Niterói, o Governo da União dispôs sobre a transferência do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos, de qualquer grau, resultante do referido aterro e dos desmontes a serem efetuados, ficando o aludido Estado investido de autoridade para decretar desapropriações e realizar a transferência dos mesmos terrenos"

a empresas ou Companhias a qual for confiada a execução das obras (Doc. III ).

3. Através do Decreto nº 15.751, de 30 de agosto de 1972, (Doc. IV ) o governo do Estado do Rio de Janeiro desapropriou parte da área descrita inicialmente em favor da Companhia Fluminense de Desenvolvimento Urbano-DESURJ, sua subsidiária no empreendimento. Essa parte desapropriada foi a seguinte:

"Art. 1º - Para execução parcial do Decreto nº 15.453, de 26 de novembro de 1971, ficam declarados de utilidade pública, de acordo com os arts. 2º e 6º, combinados com a alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, por conta e a favor da Companhia Fluminense de Desenvolvimento Urbano - DESURJ, mediante composição amigável ou procedimento judicial, os imóveis e benfeitorias, se existentes na área compreendida pelo morro do Gragoatá, em Niterói, de um terreno limitado por um segmento reto de 292,00m de extensão, que tem seu início na aba do morro a 65,00m da Rua Presidente Domiciano, à qual é paralelo, a uma distância de 60,00m, prosseguindo por um outro segmento reto de 353,00m em direção à Praia de Gragoatá, de onde continua por mais um segmento reto de 400,00m de extensão, paralelo à Rua Coronel Tamarindo, a qual é paralelo a uma distância a 40,00m, segmento este que termina na aba do morro a 88,00m de distância da mesma Rua Coronel Tamarindo, fechando-se o terreno em causa por uma linha sinuosa ao longo da aba do morro com 420,00m de extensão, linha essa que une o final do último segmento ao início do primeiro segmento acima.

Art. 2º - A Companhia Fluminense de Desenvolvimento Urbano - DESURJ promoverá a desapropriação em causa correndo as despesas a conta de verba própria.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

e consta da planta junta (Doc. V ).

4. Esta mesma parte teve a sua desapropriação decretada em 08 de maio de 1981, conforme sentença do Dr. Juiz da 8ª Vara Federal (Doc. VI ).

5. Consta das plantas que acompanham essa petição, a perfeita limitação das duas áreas: a que foi desapropriada (assinalada em azul) e a que deve ser desapropriada (assinalada em vermelho). (D.VII/VIII)

6. A totalidade da área descrita no Decreto nº 80.693, de 09 de novembro de 1977, foi transferida em sua posse administrativa, para a Universidade, conforme termo de transferência constante do documento IX.

7. Além disso, não interessam à desapropriação, porque não aproveitados nas obras do Campus os lotes correspondentes aos nºs. 299, 296, 310, 312, 313, 314, 315, 329, 330 e 331. (Doc. X ).

8. A suplicante tudo fez para identificar os compradores de lotes. Pediu informações à Planurbs S/A há mais de ano e, não as obteve. Solicitou também, a princípio, verbalmente e bastante tempo depois por escrito ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Niterói as mesmas informações sem êxito, até o dia de hoje (Doc. XI e XII).

Assim pede a V. Exa. se digne de determinar aquele Oficial que preste as informações pedidas.

9. Quer pois executar a desapropriação nos termos expressos e aponta como réus a Planurbs S/A - Planejamento e Urbanização, com sede na Av. Rio Branco, 133 - 3º andar - s/306 e 307 - Rio de Janeiro e a Agropecuária São Felipe Ltda., com sede em Porto Alegre - na Av. Carlos Gomes, 800 - RS,, a primeira por mandado e a segunda por carta precatória.

Pede mais a intimação do Estado do Rio de Janeiro e da União Federal, por seu interesse no feito.

Os demais possíveis interessados na desapropriação deverão ser citados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

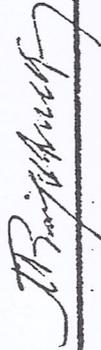
Para efeito da taxa judiciária dá o valor de .....  
R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7 -

Finalmente, pede a V. Exa. se digne de nomear perito para avaliação, protestando por todo o gênero de prova permitida em direito, se necessário for.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1982.



Mario Brasil de Araújo

Proc. Geral

*Correio*